



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CONTRATO Nº 043/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT** E A EMPRESA **M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

Pelo presente instrumento de Contrato de Execução de Obra, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 782.277.801-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia - MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME**, situada na Rua Das Rosas, nº 337, Sobrado Parte Inferior, Sala 01, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, inscrita no CNPJ sob nº 12.072.863/0001-53, neste ato representada por seu sócio proprietário senhor **Dacir Sandro Rabaioli**, portador do RG. nº 917444 SSP/MT e portador do CPF nº 680.805.069-49, residente e domiciliado na Rua Das Rosas, nº 337, Sobrado Parte Inferior, Sala 01, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de Execução de Obra que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DOS BANHEIROS E CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA PRAÇA DOS MIGRANTES, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETOS**, constantes da Carta Convite Nº 004/2015, que independentemente da sua transcrição ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato será executado sob forma e execução indireta e regime de empreitada global, obedecendo as normas de especificações que serviram de base para a Carta Convite nº 004/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços e concluídos em até 90 (noventa) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 97.176,02 (noventa e sete mil e cento e setenta e seis reais e dois centavos), a serem pagos conforme medições efetuadas pelo Engenheiro Fiscal do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA- LICITAÇÃO

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite Nº 004/2015, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

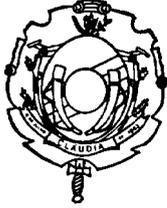
- 7.1.1. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;
- 7.1.2. Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 7.1.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros;
- 7.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, lhes garantido acesso, a qualquer tempo, ao local do serviço, bem como aos documentos relativos ao serviço executado ou em execução;
- 7.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, administrativa e civil decorrente de execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.2. Da Contratante:

- 7.2.1. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
- 7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos;
- 7.2.3. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;
- 8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- 8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A contratada reconhece, desde já, o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação são oriundos de Recursos Próprios e empenhados na dotação:

(340) 08.001.15.451.0015.1078.449051.00.00.00 – (Obras e Instalações) - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

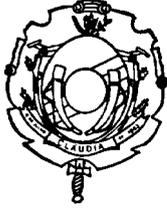
- 12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o edital da Licitação Nº 004/2015 e a proposta da CONTRATADA.
- 12.2. Este contrato sujeita-se as Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 10 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira
Contratante

M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME
Dacir Sandro Rabaioli
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

TESTEMUNHAS:

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-5